



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4620/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3891/2014
PROTOCOLO	: 1481283
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 03/2013
CONVENIADO	: LAR ESCOLA JOANNA DE ÂNGELIS
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
VALOR INICIAL	: R\$ 71.832,00

EMENTA

**CONVÊNIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - APOIO
FINANCEIRO - AUXÍLIO NA REALIZAÇÃO DE DESPESAS
DE ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE -
PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO
- EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES
E LEGAIS - QUITAÇÃO.**

Tratam estes autos sobre o exame da Prestação de Contas do Convênio nº 03/2013 (fls. 5/8).

O objeto do convênio consiste no auxílio financeiro para a realização das despesas no atendimento e manutenção da Entidade, nos termos da Cláusula Segunda (fl. 5).

O valor do investimento importa em R\$ 71.832,00 (setenta e um mil, oitocentos e trinta e dois reais), conforme definido na Cláusula Terceira (fl. 6).

O prazo de vigência compreende o período de 10 de abril de 2012 até 31 de dezembro de 2013, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 6).

No curso dos procedimentos de análise o Corpo Técnico, após criterioso exame do feito emitiu a Análise Conclusiva ANA-2ª ICE-4050/2015 (fls. 871/872), pugnando pela aprovação da presente prestação de contas.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este por meio do r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-5461/2015 (fls. 875/876), encampa o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como contas regulares.

É o que cabe, na essência, relatar.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Conclusos, vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A concessão dos recursos cuja prestação de contas ora se examina foi realizada em conformidade com as disposições legais regedoras da espécie.

O objeto do Convênio está delineado na Cláusula Primeira (fl. 5), nos seguintes termos, *verbis*:

O objeto deste instrumento contratual é a autorização do repasse de recursos financeiro feito pelo MUNICÍPIO D E PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL através do Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS, diretamente a entidade LAR ESCOLA JOANNA DE ÂNGELIS, para auxílio no atendimento e manutenção das atividades desenvolvidas.

A execução financeira do convênio está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os seguintes valores líquidos, excluídos, portanto, o valor da contrapartida e dos rendimentos auferidos, diretamente aplicados no projeto. (fl. 493):

Receita		Despesa	
Convênio	R\$ 71.832,00	Comprovantes Fiscais	R\$ 72.016,92
Recursos Próprios	R\$ 184,92		
Total	R\$ 72.016,92	Total	R\$ 72.016,92

O objeto acima transcrito foi regularmente executado, conforme se afere da conclusão oferecida pelo Corpo Técnico quando assevera (fl. 871), *verbis*:

Diante do exposto, somos pela ratificação dos itens 1 a 3 e retificação dos itens 4 e 5, todos da ANA-2ªICE-12812/2014 (pç.11), concluindo pela **regularidade e legalidade** da prestação de contas do **Convênio nº 03/2013** celebrado entre o Município de Paranaíba, CNPJ-MF nº 03.343.118/0001-00 e o Lar Escola Joanna de Ângelis, CNPJ-MF nº 01.236.835/0001-08.

O douto Ministério Público de Contas alinha o mesmo posicionamento opinando pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (fl. 876), *verbis*:

Diante do exposto, este Ministério Público de Contas **retifica** os termos do Parecer Conclusivo n. 15378/2014 (peça n. 12), opinando pela **aprovação** da prestação de contas do Convênio n. 03/2013, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar n. 160/2012.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Assim sendo, resta demonstrado que a aplicação dos recursos proveniente deste Instrumento de Convênio foi realizada em conformidade com as exigências legais em objeto que consagra o atendimento do interesse público, razão pela qual a aprovação da prestação de contas em apreciação é medida que se impõe.

Mediante o exposto, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, § 3º, I e art. 70, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1- pelo julgamento desta Prestação de Contas do Convênio nº 03/2013, celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF nº 204.103.951-53, como concedente, e de outro lado, a Entidade Lar Escola Joanna de Ângelis, CNPJ/MF nº 01.236.835/0001-08, por sua Presidente, Senhora Fausta Garcia Ferreira de Freitas, CPF/MF nº 249.916.601-06, como conveniente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 171 e art. 173, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF nº 204.103.951-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 16 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator